



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 26

PROJETO DE LEI Nº 6852, de 2006
(Do Poder Executivo)

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 11 do artigo 11, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, acrescido pelo **Artigo 2º** do Projeto de Lei nº 6852, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.11.....

.....
§ 11. Aplica-se o disposto na alínea “a” do inciso V do **caput** ao cônjuge ou companheiro e **aos filhos** do produtor que participe da atividade rural por este explorada.”

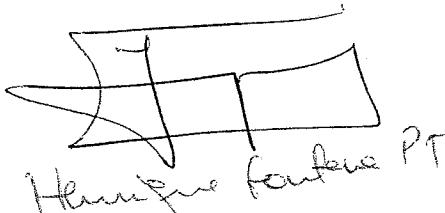
JUSTIFICATIVA

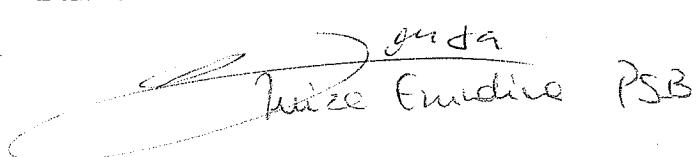
Assim como na agricultura familiar é comum encontrarmos a mesma estrutura de produção familiar em milhares de médias propriedades rurais, nas quais, mais do que o cônjuge ou companheiro, os filhos são os que participam efetivamente da atividade.

Neste sentido, a presente emenda propõe corrigir o projeto original, incluindo os filhos que participam da atividade rural como beneficiários da previdência social.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006.


ADÃO PRETTO
DEPUTADO FEDERAL


Henrique Fontenele PT


Juizé Emidio PSB